

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### REQUERIMENTO Nº      , DE 2019.

(Do Sr. DEP. JOSEILDO RIBEIRO RAMOS e Sr. DEP. PADRE JOÃO)

**Solicita sejam convidados os órgãos competentes para prestar esclarecimentos, em audiência pública, sobre a suspensão dos processos em destinação do Programa Minha Casa Minha Vida – entidades, regradados pela portaria SPU 45/2014 e a avaliação dos processo já destinados**

Senhor Presidente,

Requeiro ao Excelentíssimo, com fundamento no art. 255, do Regimento Interno, que, ouvido o Plenário, sejam convidados os órgãos competentes para prestar esclarecimentos, em audiência pública, sobre a SUSPENSÃO DOS PROCESSOS EM DESTINAÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Entidades, regradados pela Portaria SPU 45/2014 e a avaliação dos processos já destinados:

- O Diretor do Departamento de Destinação Patrimonial - Rodrigo Rodrigues Tiraboschi;
- O Secretario de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - Fernando Anton Basus Bispo; e
- O Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados - José Salim Mattar Júnior

### **JUSTIFICAÇÃO**

Em ofício circular SEI nº 2/2019/CGREF/DEDES/SPU/SEDDM-ME, de 02 de agosto de 2019, o Departamento de Destinação Patrimonial, subordinado à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, subordinada à Secretaria Especial de

Desestatização, Desinvestimento e Mercados, subordinada ao Ministério da Economia, determinou a suspensão dos processos em destinação DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Entidades, regrados pela Portaria SPU 45/2014. E ressaltou que os processos já destinados pelo Programa Minha Casa Minha Vida Entidades serão avaliados caso a caso, junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, sobre a possibilidade de inclusão na dotação orçamentária ou reversão ao Patrimônio da União.

A ordem emanada no ofício circular coloca em risco às famílias que aguardam a execução das políticas públicas de moradia. Viola o direito e garantia fundamental de moradia das famílias, previsto no art. 6º das Constituição Federal, de 1988 e vários dispositivos de Convenções e Pactos de Direitos Humanos, dos quais o Brasil é signatário. E ainda, destacamos que as ocupações pelos movimentos de moradias das terras públicas garantem a função social destas áreas, que há muito estavam abandonadas pela União. O Estado não pode, a partir de decisões arbitrárias, retroceder na garantia do direito de moradia, em especial nas áreas já ocupadas e com investimento público. A determinação causará graves danos às famílias de vários Estados brasileiros que lutam por moradia, muitas em áreas de ocupação já consolidadas, com programas em execução.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Pares, para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

**JOSEILDO RIBEIRO RAMOS**

Deputado Federal (PT/BA)

**PADRE JOÃO**

Deputado Federal (PT/MG)